



COMUNICADO

De acordo com a informação recebida da Secretaria de Estado da Juventude e Desporto e com as novas regulamentações emanadas pelas autoridades de saúde, de forma a clarificar as condições de acesso aos eventos desportivos em recintos fechados somos a emitir o presente comunicado.

Neste sentido, a partir do dia 1 de Dezembro de 2021, tendo em consideração a norma n.º19/2020, atualizada a 01 de dezembro de 2021 e a Orientação n.º 014/2021 de 30/11/2021 atualizada a 28/12/2021 e a restante regulamentação em vigor:

a) A entrada no recinto desportivo implica apresentação de certificado digital Covid-19 e apresentação de teste de rastreio negativo válido.

É fortemente recomendado que no período de 25 de dezembro de 2021 a 9 de janeiro de 2022 os eventos com lotação superior a 1000 pessoas não sejam realizados.

Como forma de prevenção da saúde de todos, a FPH solicita a que todos os agentes desportivos sejam sujeitos a um teste rápido de antigénio (TRAg) negativo, realizado num período não superior a 24 horas em relação à hora de realização do evento ou de um Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) negativo, tais como RT-PCR, RTPCR em tempo real ou teste molecular rápido num período não superior a 48 horas em relação à hora de realização do evento, enquanto vigorar o estado de calamidade.

Consideram-se testes rápido de antigénio (TRAg), os testes de uso profissional, de proximidade (“point-of-care”), com sensibilidade analítica igual ou superior a 90% e especificidade analítica igual ou superior a 97% (comparativamente com os TAAN), com resultados obtidos após 15-30 minutos da sua realização, nos termos da Circular Informativa Conjunta DGS/INFARMED/INSA n.º 004/CD/100.20.200;

As evidências dos referidos testes deverão ficar na posse do clube ou do Conselho de Arbitragem durante pelo menos 14 dias. O Delegado do clube deve entregar ao juiz de mesa juntamente com o formulário de jogo o documento que se anexa identificando o resultado do teste para os agentes desportivos constantes do formulário de jogo.



Relembramos que o uso de máscara é obrigatório em eventos desportivos em recinto fechado, com as seguintes exceções:

- a) Árbitros durante o tempo de jogo;
- b) Atletas durante o aquecimento;
- c) Atletas que estejam dentro da área de jogo e durante o decorrer do mesmo;
- d) Treinador, durante o período de jogo devendo estar de pé (caso esteja sentado e a menos de 2m de outros agentes é aconselhável a utilização de máscara).

As normas divulgadas, poderão sofrer alterações de acordo com as orientações da DGS.

Porto, 03 de janeiro 2022

Departamento Médico

Departamento Técnico

Direção FPH